



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Acrescente-se o seguinte inciso V ao § 6º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do que dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016:

“Art. 102.

§ 6º

V – despesas com os direitos relativos à seguridade social,
conforme compreensão do art. 194 da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir do limite de gastos da União todas as despesas relativas à seguridade social, o que compreende saúde, previdência e assistência social, conforme previsto no art. 194 da Constituição Federal.

Ao estipular que os gastos da seguridade social integram o rol das despesas sujeitas ao novo teto, a Proposta em pauta desconsidera a importância dos benefícios sociais para a manutenção do bem-estar social, bem como para o desenvolvimento econômico da sociedade.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
PT/RS

Nome do Senador	Assinatura



SF/16857.40403-82

Página: 1/3 23/11/2016 10:35:03

1cb89e9ca0507176e238f40dd009aee4921adb9



